



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR BRASIL CORÉIA DO SUL

Art. 1º - A Frente Parlamentar Brasil-Coréia do Sul, constituída de acordo com Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69/2005, uma entidade de direitos privados, sem fins lucrativos, suprapartidária, com a duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com a atuação em todo território nacional, com sede e foro na Capital Federal e regida por esse Estatuto.

Art. 2º - A Frente terá, dentre outros, os seguintes propósitos:

- a) A Frente objetiva estreitar as relações entre os dois países, promovendo desenvolvimento das relações bilaterais, o intercâmbio cultural social e educacional, contribuindo para efetivar os interesses comerciais, econômicos e tecnológicos entre o Brasil e a Coréia do Sul.
- b) Manter ligação permanente entre os Parlamentos do Brasil e da Coréia do Sul por meio de visitas parlamentares e da realização de seminários e simpósios;
- c) Consolidar os laços de solidariedade entre os dois Países;
- d) Manter relacionamento com outras entidades culturais que visem à difusão do Brasil na Coréia do Sul
- e) Propor soluções e promover o aprimoramento legislativo de dispositivos de impacto direto ou influencia sobre a relação entre o Brasil e Coréia do Sul, exemplo de projetos de interesse político, econômico, cultural e social.
- f) Permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa e com as Comissões Permanentes da Câmara e do Senado;
- g) Intercambiar experiências parlamentares, pesquisas e estudos sobre problemas relacionados com os dois países, nos setores econômicos, social, político e cultural e sugerir medidas concretas aos demais Poderes;
- h) Intensificar os laços culturais, sociais e linguísticos entre os dois Países;
- i) Prestigiar as solenidades de caráter cívico e cultural promovidos pela Coréia do Sul por meio de sua Embaixada e Consulados.



Art. 3º - A Frente tem sede na Capital da República e funcionará em dependências do Congresso Nacional e, o Gabinete do Parlamentar Presidente servirá de base para apoio administrativo.

Dos Membros

Art. 4º - A Frente é composta por membros do Congresso Nacional, eleitos democraticamente e em exercício das funções parlamentares, eventualmente licenciados, e suplentes, bem como, o cargo de Presidente, Vice Presidentes, Secretário, coordenador Geral e Coordenador Executivo, advogados, colaboradores, servidores efetivos, comissionados ou de natureza especial, designados pela Presidência, de acordo com os objetivos e interesses da Frente Parlamentar.

Parágrafo 1º - Ao filiar-se, o parlamentar aceita os objetivos da Frente previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Será indicado pelo Presidente eleito, não havendo necessidade de ser membro do Congresso Nacional.

Dos Órgãos

Art. 5º - São órgãos da Frente a) Assembleia Geral b) Comissão Executiva.

Art. 6º - A Comissão Executiva compõe-se de: um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Terceiro Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de uma legislatura, permitida a reeleição, exceto o cargo de 1º Secretário que será indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Se qualquer membro da Comissão Executiva deixar de fazer parte ou renunciar à mesma, proceder-se-á a escolha do sucessor, salvo se faltar menos de seis meses para o término do mandato da Comissão.



Parágrafo 2º - A convocação do Grupo poderá ser feita pelo Presidente, por 1/3 da Comissão Executiva ou por 2/3 dos membros filiados.

Da Competência

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Comissão Executiva;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Apreçar o relatório de atividades e prestação de contas das despesas realizadas pela Comissão Executiva.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva:

- a) Organizar o programa de atividades do Grupo;
- b) Constituir delegação;
- c) Exame de estudos, pareceres, teses e trabalhos a serem apresentados em conferências nacionais ou internacionais;
- d) Propor alteração do Estatuto;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Indicação de observadores parlamentares;
- g) Autorizar quaisquer despesas ou aprovação de créditos;
- h) Concessão ou recebimentos de qualquer espécie de doação, de ajuda de custo ou representação;
- i) Comunicar, para fins regimentais, à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, os nomes dos integrantes de delegação de observadores parlamentares assim como de assessores e secretários que devam acompanhar as delegações e representações;
- j) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- k) Delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;



l) Fixar a competência do 1º Secretário.

Art. 9º - Compete ao Presidente representar A Frente em suas atividades, convocar e presidir suas reuniões e fazer cumprir seu Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente e este pelo Segundo Vice-Presidente e este pelo Terceiro Vice-Presidente.

Art. 10 - Compete ao Segundo Secretário e Tesoureiro:

a) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria;

b) Assistir ao Presidente em tudo quanto se referir a assuntos financeiros e orçamentários.

Parágrafo único - O Segundo Secretário e Tesoureiro serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelo Terceiro Vice-Presidente.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 - O ano financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 12 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2023.

Deputado Federal **Claudio Cajado**
Presidente da Frente Parlamentar Brasil – Coréia do Sul



**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR
BRASIL - CORÉIA DO SUL- 57º LEGISLATURA**

Aos dez de maio de dois mil e vinte três, às 15h, no Gabinete do Deputado Claudio Cajado, Anexo IV, da Câmara dos Deputados, na cidade de Brasília – DF reuniram-se os Parlamentares: Deputado Claudio Cajado – PP/BA, Deputado Rodrigo Valadares, Deputado Marcel Van Hattem, Deputado Afonso Hamm Deputado João Carlos Bacelar, Deputado Márcio Marinho, com o objetivo de instalar A Frente Parlamentar Brasil – Coreia do Sul, com a palavra o deputado Claudio Cajado, declarou aberta a reunião e, agradecendo a presença de todos, passou ao ITEM 1 da Pauta: FILIAÇÃO DE SEUS MEMBROS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA. O deputado Claudio Cajado apresentou o estatuto proposto aos membros, foram sugeridos nomes para composição da Diretoria, conforme o Estatuto e, em seguida, procedeu-se a votação. Iniciado o processo de votação, foi eleito o Deputado Claudio Cajado Presidente da Frente, e que seria marcada uma próxima reunião a fim de eleger os membros para os outros cargos daquele grupo. O deputado Claudio Cajado, em seguida, agradeceu a confiança de seus colegas e se comprometeu a cumprir com determinação os objetivos do grupo de ampliar as relações econômicas, culturais e a política entre os dois países. ITEM 2 da pauta: ASSUNTOS GERAIS. O deputado Claudio Cajado, como Presidente eleito, destacou a importância da inclusão do Secretário Executivo como base no Estatuto da Frente, indicando o servidor Anderson Gonçalves de Carvalho, ponto nº 123.825, da Câmara dos Deputados, para organizar os serviços da Secretaria e assistir ao Presidente em todos os assuntos pertinentes ao Grupo. A indicação foi aceita por unanimidade. O Presidente agradeceu a presença de todos e destacou, por fim, a importância do Grupo e a sua determinação em desenvolver, ainda mais, o intercâmbio entre os dois países amigos. Nada mais havendo em tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas. Para constar, redigiram a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo presidente e demais cargos do Grupo Parlamentar Brasil/ Coreia do Sul.

Deputado Claudio Cajado – PP/BA

Presidente



Brasília-DF, 10 de maio de 2023.

OGCC 0085/2023

Exmo. Senhor Presidente

Arthur Lira

Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, a relação dos membros da **Comissão Executiva da Frente Parlamentar Brasil – Coréia do Sul**, tendo como base o art. 4º, do Estatuto da referida frente, que determina que "A Frente é composta por membros do Congresso Nacional, eleitos democraticamente e em exercício das funções parlamentares."

- Deputado Claudio Cajado – Presidente
- Deputado Rodrigo Valadares – 1º Vice – Presidente
- Deputado Marcel Van Hattem – 2º Vice – Presidente
- Deputado Afonso Hamm - 1º Secretário
- Deputado João Carlos Bacelar – 2º Secretário
- Deputado Márcio Marinho - Tesoureiro

Na certeza da boa acolhida de Vossa Excelência no atendimento positivo ao pleito, subscrevo-me.

Atenciosamente,

CLAUDIO CAJADO

Deputado Federal – PP/BA